

RESOLUÇÃO CES/PR 017/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 200ª Reunião Ordinária, de 26 de julho de 2013,

RESOLVE:

Aprovar a inclusão de 13 (treze) indicadores da Resolução nº 5 CIT, de 19 de junho de 2013, sendo 12 (doze) universais e 01 (um) específico no Plano Estadual de Saúde – PES 2012/2015 e na Programação Anual de Saúde – PAS 2013, a seguir:

INDICADOR – 7U

Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente;

INDICADOR – 8U

Razão de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade e população residente;

INDICADOR – 11E

Proporção de serviços hospitalares com contrato de metas firmado;

INDICADOR – 26U

Proporção de óbitos maternos investigados;

INDICADOR – 37U

Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose;

INDICADOR – 38U

Proporção de registro de óbitos com causa básica definida;

INDICADOR – 39U

Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata – DNCI encerradas em até 60 (sessenta) dias após notificação;

INDICADOR – 40U

Proporção de municípios que notificam doenças ou agravos relacionados ao trabalho da população residente;

INDICADOR – 41U

Percentual de municípios que executam as ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios;

INDICADOR – 57U

Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas pelos municípios;

INDICADOR – 61U

Proporção de trabalhadores que atendem ao SUS, na esfera pública, com vínculos protegidos;

INDICADOR – 63U

Proporção de Plano de Saúde enviado ao Conselho de Saúde;



INDICADOR – 64U

Proporção Conselhos de Saúde cadastrados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 017/2013, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde